



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 108, de 2023

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023.

Relatoria: Vereador Leocledes Bisognin

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 67, de 28 de junho de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 108, de 2023, que “Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023”, tudo conforme consignado no sistema de apoio ao processo legislativo – SAPL (fls. 01 até 02).

A referida matéria foi acolhida pelo presidente da Câmara e apresentada na 22ª Sessão Ordinária do dia 3 de julho de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da comissão pertinente.

Por derradeiro, a proposição em questão foi remetida à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) no qual este Presidente se autoneomou como relator e, na oportunidade em 4 de julho de 2023 apresenta o parecer de forma antecipada em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do Regimento Interno - RI, onde compete a CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria na forma da alínea “b” do inciso I do artigo 161 do Regimento Interno, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.

É o breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto nos artigos 203 e 162, § 2º do Regimento Interno - RI, bem como na Mensagem nº 69, de 29 de junho de 2023, destaca-se que a proposição não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

600007

O referido Projeto de Lei nº 108, de 2023, tem por objetivo a autorização do Executivo municipal em abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, mais precisamente pela necessidade da inclusão de natureza de despesa no orçamento da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, visando à devolução dos valores provenientes da Emenda Constitucional nº 123/2022.

Diante do que segue *ipsis litteris na matéria*:

(...)

“**Art. 2º** - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais)**, mediante a suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso, no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.846.0009.0-030 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES, RECEITAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS	
3.3.30.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 48.200,00
21070 10266 1055 / 9 / 99 / 6 / 18 Assist Financ Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022 ..	R\$ 48.200,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 48.200,00

Art. 3º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 2º, será utilizado, no orçamento da administração direta, recurso proveniente de rendimentos financeiros na fonte 10266 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022, no valor de R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais).
(...)

Sendo assim, resta evidenciado os motivos acima expostos quanto a abertura de crédito adicional suplementar em questão para suprir a demanda do Poder Executivo.

Dada a importância e relevância da referida matéria e necessidade estampada no projeto de lei concernente a gestão das ações da Administração Pública Municipal, é que frisa o contido no § 3º, do Art. 173, do Regimento Interno – RI da Câmara Municipal, sendo: “O prazo para apresentação de emenda aos projetos de que trata o caput poderá ser dispensado a critério da Comissão de Finanças e Orçamento, devendo o motivo da dispensa ser expressamente justificado no parecer da matéria”.

Assim e por derradeiro, considerando previsão contida no Plano Plurianual (PPA), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e, diante da necessidade de compatibilizar o planejamento orçamentário da administração direta concernente ao crédito adicional suplementar no valor de R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais) mediante a suplementação da natureza de despesa e fonte de recurso conforme explicitado acima para referidas ações e, ainda, em face de todo o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 108, de 2023,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

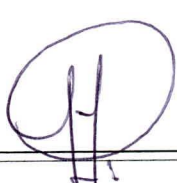

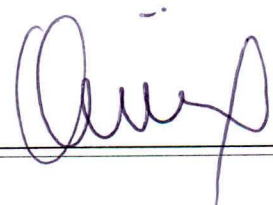
de autoria do Poder Executivo e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à matéria apresentada com o devido encaminhamento e providências que o caso requer.

Câmara Municipal de Toledo, 4 de julho de 2023.


LEOCLIDES BSIGONIN
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 108, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente	04/07/23		
VALDOMIRO BOZÓ Secretário	04/07/23		
GENIVALDO JESUS Membro	04/07/23		
PROFESSOR OSEIAS Membro	04/07/23	